

Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

### **DECRETOS**

DECRETO Nº 2.154, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a cessão de uso de bem público,

**CONSIDERANDO** que um acordo nesse caso é a solução mais viável para dirimir uma lide, sem a necessidade de interferência do Poder Judiciário,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Autorizado o senhor Sebastião Carlos Urias, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade/RG nº 7.658.420-3 e do CPF/MF nº 709.954.948-00, domiciliado na Rua Acácio Trindade de Melo, esquina com a Rua Idarilio Gonçalves Nascimento a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até 01.08.2021, de parte de bem público municipal, consistente em parte da área do imóvel objeto da matrícula 22.077, devidamente registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo de propriedade do Município de Espírito Santo do Turvo.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I a natureza gratuita da permissão;
- II a finalidade exclusiva do uso do bem para fins agropastoris;
- III a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente
   Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- **V** ser o permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- **VI** a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

- **Art. 2º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.
- **Art. 3º.** O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Art. 4°.** Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a qualquer tempo, a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 17 de fevereiro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### **ANEXO ÚNICO**

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG n° 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado o senhor **SEBASTIÃO CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade/RG nº 7.658.420-3 e do CPF/MF nº 709.954.948-00, domiciliado na Rua Acácio Trindade de Melo, esquina com a Rua Idarilio Gonçalves Nascimento, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de parte do imóvel localizado na área de baixo do imóvel, abaixo da cerca, ficando o acesso de entrada com servidão de passagem, sendo que o objeto do presente termo é melhor descrito na matrícula nº 22.077, localizado na Rua Acácio Trindade de Melo com a esquina da Rua Idarilho Gonçalves Nascimento, devidamente registrada no Cartório de imóveis e anexos da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 01.08.2021, data em que o Permissionário imediatamente deverá deixar área, sem a necessidade de qualquer comunicado por parte do Município **PERMITENTE**.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I – utilizar o bem imóvel sem comprometer as estruturas físicas porventura existentes;

II – proibir a modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente com a finalidade agropastoril;

**III** – responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros;

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:
- a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, por conveniência do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo, 17 de fevereiro de 2021.

#### **AFONSO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

#### **PERMITENTE**

SEBASTIÃO CARLOS URIAS CPF/MF nº 709.954.948-00

### **PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:			
1.			
2	 	 	

\*Republicado por conter incorreções.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### DECRETO Nº2.155, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL de Assistência Social do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Municipal nº 780/2016, considerando a necessidade de substituição dos membros do Conselho,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 780/2016:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolastro, RG nº 33.595.661-0 e CPF nº 303.913.458-26.

Suplente: Simone Gomes Almeida, RG nº 41.918.832-0 e CPF nº 340.042.578-83.

II- Representante do CRAS:

Titular: Elaine Fernanda de Melo, RG nº 41.918.689-X e CPF nº 356.221.628-90.

Suplente: Michela Maria Azevedo Souza Silva, RG nº 27.298.320 -2 e CPF nº 200.737.068-92.

III- Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Noemi Rabello de Carvalho, RG nº 41.919.123-9 e CPF nº299.898.028-74.

Suplente: Ivone Jandira de Paula Paiva, RG nº 40.318893-3 e CPF nº 298.210.428-80.

IV- Representante da Saúde:

Titular: Patrícia Mara de Brito, RG nº 266.252.771 e CPF nº 051.510.787-55.

Suplente: Aparecida de Fátima Custódio de Souza Anzolim RG nº 11.226.742-7 e CPF nº 004.715.668-61.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

V- Representante da Administração:

Titular: Regiane Pereira Rodrigues Fraga, RG nº 35.097.703-3, CPF nº 296.102.638-83.

Suplente: Samira Bertolino Ferreira Rossi, RG nº 40.586.071-7 e CPF nº

347.019.698-26.

VI-Representantes dos Beneficiários de Programas de Transferência de Renda:

Titular: Naraiany Cristina Lourenço, RG nº 60.446.812e CPF nº 502.468.318.80.

Suplente: Lucimara de Brito, RG nº27. 065.592, CPF nº 298. 561.818-52.

VII-Representante de Entidade Religiosa:

Titular: Jhoei Mizael Garcia de Souza, RG nº 52.075.706-3 e CPF nº408. 049.288-00.

Suplente: Jair de Freitas, RG nº 18.349.350-X e CPF nº 079.003.388-70.

VIII-Representantes de Usuários da Proteção Social:

Titular: Georgina Benedita Machado, RG nº 27.641.850-5 e CPF nº 327.543.748-84.

Suplente: Gessi Aparecida de Almeida, RG nº 21.874.169-8.

IX- Representantes dos Trabalhadores SUAS SCFV:

Titular: Juscelina Aparecida Rodrigues, RG nº 25.349.700-0 e CPF nº 165.284.088-58.

Suplente: João Henrique Pacheco, RG nº 40.972.991-7 e CPF nº 441.468.128-60.

X-Representantes dos Trabalhadores SUAS:

Titular: Glaúcia Negrão da Silva Pinto, RG nº 41.918.513-6 e CPF nº 369.427.718-80

Suplente: Vanessa Aparecida de Melo Igepi, RG nº 41.918.625-6 e CPF

nº.365.549.048-83.

**Artigo 2º.** O Presidente, o Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS serão escolhidos entre seus pares.

**§1º.** O Secretário Municipal de Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS e poderá ser eleito Presidente.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- **§2º.** O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, para desempate, bem como prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.
- **§3º.** Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá e na vacância definitiva do Titular, o seu Suplente tomará posse imediata e automaticamente e, seu mandato terá a duração do mandato original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o segmento que representa para indicar no prazo de 10 dias, não renováveis, outro Suplente para designação de novos substitutos.
- Artigo 3º. O Mandato de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP CMAS nomeados no artigo anterior, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

**Parágrafo Único.** O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança do Prefeito, exceto os indicados pelo Prefeito Municipal.

- Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP CMAS será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.
- **Artigo 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP CMAS nomeados no artigo 1º deste Decreto, poderão a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente, por decisão do segmento que representa.
- **Artigo 6º.** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente ou nos casos de afastamento temporário, com aprovação do Conselho.
- **Artigo 7º.** O Funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP CMAS estão consignados na Lei Municipal nº 780/2016.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Artigo 8º.** As reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias, somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros e as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão adotadas mediante votação por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes.

**Artigo 9º.** As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal, publicadas na imprensa local e afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários.

**Artigo 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1846, de 20 de fevereiro de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### DECRETO N° 2.156, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO,** Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n° 224, de 28 de abril de 2004,

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1°** - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos do artigo 4° da Lei Municipal n° 244, de 28 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 753/2015:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolastro, RG nº 33.595.661-0 e CPF nº 303.913.458-26.

Suplente: Elaine Fernanda de Melo, RG nº 41.918.689-X e CPF nº 356.221.628-90.

II- Representantes da Secretária Municipal de Educação:

Titular: Beatriz Amâncio, RG nº 42.991.521-4 e CPF nº 368.904.678-50.

Suplente: Ivone Jandira de Paula Paiva, RG nº 40.318893-3 e CPF nº 298.210.428-80.

III- Representante da Agricultura:

Titular: Igor Arruda Vitta, RG nº 48.583.151-X e CPF nº 375.458.758-77.

Suplente: Leandro Henrique Tavares Lopes RG nº 48.327.439-2 e CPF nº 418.592.488-70.

IV- Representante da Sociedade Civil:

Titular: Celiana de Amorim Moura da Silva, RG nº 64.332.409-4 e CPF nº 047.610.213-81.

Suplente: Marcia Bento Ramos, RG nº 34.875.844-3 e CPF nº 284.462.748-09.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

V- Representante dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Dorival Aparecido de Melo, RG nº 15.254.797-6 e CPF nº 068.011.918-37.

Suplente: Maria Yolanda de Souza Melo, RG nº 28.343.314-0 e CPF nº 161.998.218-82

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares na reunião de instalação do COMSEA, conforme disposto no § 8° do artigo 4° da Lei Municipal n° 224, de 28 de abril de 2004.

**ARTIGO 2°.** O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do COMSEA do município de Espírito Santo do turvo estão previstas nos artigos 2° e 3° da Lei Municipal n° 224, de 28 de abril de 2004.

**ARTIGO 3°.** O mandato dos membros do COMSEA, nomeados no artigo 1° deste Decreto será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

**ARTIGO 4°.** O mandato dos Membros do COMSEA será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, considerando como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação deste Decreto.

**ARTIGO 5°.** O Presidente do COMSEA terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**ARTIGO 6°.** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**ARTIGO 7°.** O mandato dos membros do COMSEA extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3° deste Decreto.

**ARTIGO 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1842, de 16 de fevereiro de 2017.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2021.

**Afonso Nascimento Neto** 

**Prefeito Municipal** 



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### DECRETO N° 2.157, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO,** Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 2° da Lei Municipal n° 098, de 03 de julho de 1997, com a necessidade de alterar nomes que compõe o Conselho Municipal do Idoso,

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1°** - Ficam nomeados e atualizados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos da Lei Municipal n° 098, de 03 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 753/2015:

I- Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social:

Titular: Jessica Mariani Nascimento Piscinelli Crepaldi, RG nº 41.583.523-9 e CPF nº 435.085.548-30.

Suplente: Simone Gomes Almeida, RG nº 41.918.832-0 e CPF nº 340.042.578-83.

II- Representantes da Secretária Municipal de Educação:

Titular: Marta Adriana de Oliveira Silva, RG nº 30.994.904-X e CPF nº. 264.971.648-71.

Suplente: Andreia Lemes da Silva Quirino, RG nº34. 978.597-1 e CPF nº303.

726.358-06.

III-Representantes da Secretária Municipal da Saúde:

Titular: Patrícia Mara de Brito, RG nº 26.625.277-1 e CPF nº 051.510.787-55.

Suplente: Aparecida de Fátima Custódio de Souza Anzolim, RG nº 11.226.742-7 e CPF

nº 004.715.668-61.

IV- Representantes da Associação da Terceira Idade:

Titular: Maria Aparecida Miranda, RG nº 6.691.170-9 e CPF nº 961.146.738-91.

Suplente: Vera Lúcia Ladeira Batista, RG nº 34.562.002-1 e CPF nº 271.074.638-70.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

V- Representantes de Entidade Religiosa:

Titular: Jhoei Mizael Garcia de Souza, RG nº 52.075.706-3 e CPF nº408. 049.288-00.

Suplente: Jair de Freitas, RG nº 18.349.350-X e CPF nº 079.003.388-70.

VI-Representantes dos Usuários da Proteção do Idoso:

Titular: Teresa Moreira de Melo, RG nº24. 362.134-6 e CPF nº078. 907.508-38.

Suplente: Luiza Conceição Pinto, RG nº15. 251.702 e CPF nº 068.006.598-94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros.

**ARTIGO 2°** - O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Espírito Santo do Turvo, estão previstos na Lei Municipal n° 098/1997.

**ARTIGO 3°** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso, nomeados no artigo 1°, deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e automaticamente, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

**ARTIGO 4°** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar da data da publicação deste decreto.

**ARTIGO 5°** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3° deste decreto.

**ARTIGO 6°** - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

**ARTIGO 7°** - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**ARTIGO 8°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1841, de 16 de fevereiro de 2017.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO № 2.158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AFONSO NASCIMENTO NETO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 527, de 14 de setembro de 2010, que Dispõe sobre o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo/SP

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Ficam nomeados como membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 527/2010:

- A- Representante do Poder Executivo Municipal: Ana Teixeira Nascimento, RG n° 24.600.758-8 e do CPF n° 253.388.808-73.
- B- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolastro, RG nº 33.595.661-0 e CPF nº 303.913.458-26.
- C- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Eliana Pereira da Silva, CPF nº 191.576.678-88.
- D- Representante da Secretaria de Educação: Andreia Lemes da Silva Quirino, RG nº34. 978.597-1 e CPF nº303. 726.358-06.
- E- Representante da Associação de Moradores: Daniel Negrini, RG n° 25.349.926-4 e do CPF n° 265.352.178-41.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- F- Representante do comércio ou indústria do município: Ana Paula Gabriel Pereira, RG nº 44.656.803-X e CPF nº373.617.998-76.
- G Representante da Policia Civil do Estado de São Paulo: Adão Robson Marques, RG nº 21.166.753-5 e CPF nº 106.367.618-51.
- H- Representante da Policia Militar do Estado de São Paulo: Ramon Augusto Moreno, RG nº 44.621.034-1 e CPF nº 349.986.518-11.
- I Representante da Comissão de Defesa Civil do Município: Vanessa Aparecida de Melo, RG nº 41.918.625-6 e CPF n° 365.549.048-83.
- **Artigo 2º.** O funcionamento, competência, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho estão previstas na Lei Municipal n° 527/2.010, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.
- **Artigo 3º.** A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n° 527/10.
- **Artigo 4º.** O Mandato de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP CMAS nomeados no artigo anterior, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.
- **Parágrafo Único.** Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para designação de substituto temporário ou definitivo, nos termos do artigo 50 da Lei n° 527/10.
- **Artigo 5º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Artigo 6º.** O mandato dos membros do Conselho extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 4º deste Decreto.

**Artigo 7º.** O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou por três de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal, e suas decisões serão aprovados por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

**Artigo 8º.** O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**Artigo 9º.** A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa técnica e financeira necessárias à atuação do Conselho, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.839, de 08 de fevereiro de 2017.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### DECRETO № 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal nº 751/2015,

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal nº 751/2015:

I- Representantes da Secretária Municipal da Saúde:

Titular: Patrícia Mara de Brito, RG nº 26.625.277-1 e CPF nº 051.510.787-55.

Suplente: Aparecida de Fátima Custódio de Souza Anzolim, RG nº 11.226.742-7 e CPF nº 004.715.668-61.

II- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vanessa Aparecida de Melo Igepi, RG nº 41.918.625-6 e CPF nº.365.549.048-83.

Suplente: Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolastro, RG nº 33.595.661-0 e CPF nº 303.913.458-26.

III- Representante da Educação:

Titular: Noemi Rabello de Carvalho RG nº 41.919.123-9 e CPF nº 299. 898.028-74.

Suplente: Ivone Jandira de Paula Paiva, RG nº 40.318893-3 e CPF nº 298.210.428-80



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

IV- Representante dos Usuários da Política de Assistência Social:

Titular: Celiana de Amorim Moura da Silva, RG nº 64.332.409-4 e CPF nº 047.610.213-81.

Suplente: Roberta de Fátima Oliveira da Silva, RG nº 40.960.345-4 e CPF nº 414.219.688-00.

V- Representantes de Entidade Religiosa:

Titular: Jhoei Mizael Garcia de Souza, RG nº 52.075.706-3 e CPF nº408. 049.288-00.

Suplente: Jair de Freitas, RG nº 18.349.350-X e CPF nº 079.003.388-70.

VI- Representantes dos pais ou responsáveis por alunos da Rede Pública de Ensino:

Titular: Lucimara de Brito, RG nº27. 065.592, CPF nº298. 561.818-52.

Suplente: Georgina Benedita Machado, RG nº 27.641.850-5 e CPF nº 327.543.748-84.

**Artigo 2º.** O Presidente, o Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS serão escolhidos entre seus pares.

- **§1º.** O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, para desempate, bem como prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.
- **§2º.** Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá e na vacância definitiva do Titular, o seu Suplente tomará posse imediata e automaticamente e, seu mandato terá a duração do mandato original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o segmento que representa para indicar no prazo de 10 dias, não renováveis, outro Suplente para designação de novos substitutos.
- **Artigo 3º.** O Mandato de Membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

**Parágrafo Único.** O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança do Prefeito, exceto os indicados pelo Prefeito Municipal.



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Artigo 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Artigo 5º.** Os membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º deste Decreto, poderão a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente, por decisão do segmento que representa.

**Artigo 6º.** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente ou nos casos de afastamento temporário, com aprovação do Conselho.

**Artigo 7º.** O Funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal estão consignados na Lei Municipal nº 751/2015.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1840, de 16 de fevereiro de 2017.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 2 | Edição 069 | 19 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- Pregão Presencial objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica/Física para prestação de serviços de Assessoria Pedagógica, a serem prestadas na rede municipal de ensino com carga horaria de 30 horas semanais, "A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021 do tipo "Menor preço do ITEM". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 04 de março, as 10h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500

23